



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL PARQUE  
TECNOLÓGICO DE SOROCABA – EMPTS E A  
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS  
GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP**

**EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**, doravante denominada **EMPTS**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.423.234/0001-19, com sede no Parque Tecnológico de Sorocaba, à Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Norte, em Sorocaba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Nelson Tadeu Cancellara, e

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob no 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual no 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada “**Ceagesp**” neste ato representada por seus representantes legais, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de ações voltadas à melhoria das cadeias produtivas foco de atuação do APL AgroTech, especificamente no





que tange à atividade de prospecção, acesso e análise de dados de comercialização na CEAGESP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades a serem desenvolvidas na presente cooperação técnica encontram-se serão:

- Dia da Cidade na CEAGESP: com o objetivo de mostrar aos produtores a dinâmica da comercialização no após a porteira e a questão da valoração dos produtos.
- Acompanhamento da qualidade e da competitividade dos produtos do APL na CEAGESP
- Visitas técnicas da equipe CEAGESP na região para melhor entendermos as questões de dentro da porteira.
- Reuniões de fechamento de safra para análise do acompanhamento e de pontos a serem corrigidos e/ou melhorados.
- Parceria com o entreposto de Sorocaba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Atividades previstas neste instrumento e suas Especificações Técnicas serão executadas na Ceagesp e na EMPTS e deverão ter seu plano de ação definido após assinatura do presente acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO DO ACORDO**

As Partes designam um representante, abaixo identificado, como contato para tratar de qualquer questão decorrente do presente Acordo, doravante denominado preposto, e comunicar a outra Parte em até 30 dias após a assinatura. Eventuais substituições na interlocução deverão ser comunicadas tempestivamente.



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

*Alexandre Beldi Netto*

Pela EMPTS:

Nome: Nelson Tadeu Cancellara

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: Administrador

Carteira de Identidade: [REDACTED] 326 [REDACTED] SSP/SP

Endereço de Trabalho: Av. Itavuvu, 11.777, Jd. Santa Cecília, Sorocaba-SP

Telefone(s): (15) 3316-2254

E-mail: [nelson.cancellara@empts.com.br](mailto:nelson.cancellara@empts.com.br)

Pela CEAGESP:

Nome: Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: Diretor-Presidente

Carteira de Identidade: [REDACTED] .128 [REDACTED] SSP/SP

Endereço de Trabalho: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1.946, Vila Leopoldina, São Paulo - SP

Telefone(s): (11) 3643-3701

E-mail: [mello.araujo@ceagesp.gov.br](mailto:mello.araujo@ceagesp.gov.br)

E





PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

*Alexandre Beldi Netto*

Nome: Antonio Ferreira Pinto

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: Diretor Técnico e Operacional

Carteira de Identidade: [REDACTED].195[REDACTED]-[REDACTED] SSP/SP

Endereço de Trabalho: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1.946, Vila Leopoldina, São Paulo - SP

Telefone(s): (11) 3643-3936

E-mail: antonio.ferreira@ceagesp.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Acordo, para que vincule as Partes, deverá ser efetuada por escrito ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, e ou prepostos, identificados na forma estabelecida nessa Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos, deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Compete aos representantes deste Acordo a condução das atividades e, ao final delas, a apresentação de relatório circunstanciado, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos, aos supervisores e coordenadores do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Os Partícipes comprometem-se em relação às seguintes obrigações:



**I – Obrigações da EMPTS:**

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo;
- b) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela Ceagesp;
- c) disponibilizar equipe técnica para orientar e conduzir as atividades previstas nas Especificações Técnicas;

**II – Obrigações da CEAGESP:**

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo;
- b) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela EMPTS;
- c) disponibilizar equipe técnica para orientar e conduzir as atividades previstas nas Especificações Técnicas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Partes se comprometem a atender o disposto na Cláusula Décima Primeira (Propriedade Intelectual), Cláusula Décima Segunda (Confidencialidade) e Cláusula Décima Terceira (Uso da Marca) do presente termo, para a execução das atividades elencadas neste instrumento e em suas Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA– OPERACIONALIZAÇÃO**

As atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação dar-se-ão conforme as Especificações Técnicas anexadas a este Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Especificações Técnicas, parte integrante deste Acordo, descrevem o conteúdo aprovado da proposta, sendo o documento base para a execução, gestão dos recursos (quando houver) e acompanhamento das atividades.





**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Especificações Técnicas poderão ser atualizadas, sendo que as alterações deverão ser incorporadas sob a forma de novos anexos ao presente Acordo, por meio da celebração de Termo(s) Aditivo(s), previamente acordado entre as Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Acordo, nas Especificações Técnicas e nos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PESSOAL**

A mão de obra utilizada pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, servidor, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não estabelecerá vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO**

Este Acordo poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Este Acordo poderá ser resiliado por qualquer uma das Partes, antes do advento da data final de vigência, mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) com pelo menos 15 (quinze) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A extinção deste Acordo não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas neste Acordo, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas cláusulas, mesmo após o término de vigência, ou resolução, ou resilição deste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Eventuais efeitos decorrentes da extinção deste Acordo e que não sejam resolvidos expressamente pelos termos e condições nele fixados, deverão ser regulamentados em instrumento específico (Termo de Encerramento) a ser celebrado entre as Partes, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos efeitos e das pendências, assim como os direitos correspondentes, devendo ser observado, em qualquer caso, a incidência das cláusulas previstas neste Acordo, em especial aquelas referentes à propriedade intelectual e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de





23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.







**PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da EMPTS e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CEAGESP, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser





publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico com a certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

OU

No caso de tratar-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela EMPTS e Ceagesp e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente Termo





permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros coproprietários de tais conhecimentos/produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nada que conste neste Termo ou que seja produto de sua execução poderá ser interpretado como uma transferência ou licença dada às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade da Parte geradora da tecnologia, exceto em relação ao uso da marca "Ceagesp" e marca "EMPTS", licenciado para os fins e nos termos deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização das atividades descritas nos Ajustes de Implementação, que, no todo, são compreendidas sob a definição de "Materiais Antecedentes", contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por Material Antecedente o processo ou produto desenvolvido fora do âmbito deste Termo, ou antes do início de sua vigência, ou ainda, sem ter por base um Ajuste de Implementação acordado e assinado por escrito pelas Partes, que seja ou tenha sido disponibilizado pela EMPTS, Ceagesp ou terceiros para uso em uma atividade discriminada nos Convênios de Cooperação Técnica e Financeira e Acordos de Cooperação Técnica vinculados a este Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os direitos de propriedade intelectual sobre Materiais Antecedentes, e representados, entre outros, pelos materiais, tecnologias, processos e produtos de propriedade exclusiva da EMPTS ou Ceagesp, gerados fora do âmbito deste Termo e aportados para a execução deste, continuarão a ser de propriedade exclusiva da Parte geradora de tal tecnologia.





**PARÁGRAFO QUINTO.** Todo o Material Antecedente fornecido pelas Partes será usado pela outra Parte somente para a execução da atividade ao qual seja destinado, nos termos dos Ajustes de Implementação. Para qualquer outro uso deverá ser requerido o prévio consentimento, por escrito, da Parte geradora de tal tecnologia.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os eventuais resultados técnicos oriundos da execução deste Termo, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação, criação de cultivar, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes, sendo que:

1. as Partes não poderão, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem consultar e ter aprovação da outra Parte;
2. as despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como às taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre as Partes em partes iguais;
3. caso uma das Partes queira industrializar e/ou comercializar, diretamente ou por meio de licenciamento de terceiros, qualquer produto resultante direto das atividades cobertas por esse Termo, fica acertado, desde já, que elas se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização e/ou comercialização e de contrapartida financeira a ser obtida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes comprometem-se a:



1. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
2. não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
3. não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE**

A EMPTS e a Ceagesp são proprietárias ou coproprietárias de conhecimentos tecnológicos que poderão ser evidenciados em documentação a ser disponibilizada à outra Parte, em caráter confidencial, durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as ações a serem desempenhadas e o cronograma previsto nos Ajustes de Implementação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partes, sujeitas à manutenção da confidencialidade, deverão conter advertência de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

1. na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
2. estava legalmente na posse da EMPTS ou Ceagesp na ocasião em que a outra Parte a divulgou;





3. tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
4. as Partes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial;
5. as Partes, em comum acordo, resolverem divulgar a partir de ações de transferência de tecnologia, como cursos, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As Partes obrigam-se a manter as informações confidenciais e não as revelar ou usar de nenhuma forma que não para os propósitos deste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso uma das Partes seja obrigada, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso delas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O disposto nesta cláusula não desobriga, tampouco diminui, os deveres de sigilo e confidencialidade que as Partes tenham se obrigado em razão da celebração de instrumentos jurídicos anteriores a este Termo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Termo e uma vez extinto subsistirão as referidas obrigações por período superveniente de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DA MARCA**

Pelo presente Termo, e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução do objeto descrito no caput desta cláusula, e apenas nelas ou com relação a



elas (atividades), suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) "PTS" e "Ceagesp".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste Termo deverá ocorrer associada ao uso da marca "PTS" e "Ceagesp", obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A licença de uso das marcas de que trata o presente Termo é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste Termo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das Partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não obstante o término do prazo de vigência previsto no caput desta cláusula, os efeitos da cláusula referente à propriedade intelectual vigorarão pelo prazo de proteção conferido pela legislação brasileira, ou outro que venha a ser posteriormente acordado entre as Partes, e a confidencialidade pelo prazo fixado neste acordo.





**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Ajuste de Implementação não prejudicará os trabalhos de outros Ajustes de Implementação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a extinção deste Termo fica expressamente vedado o uso da marca da outra Parte em matérias que não tenham correspondência com as atividades realizadas no âmbito deste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos bens materiais ou imateriais, incluindo eventual conhecimento, transferidos pelas partes, após a extinção deste Termo, ou sem autorização expressa da outra Parte, ou para fim diverso ao proposto neste Termo, consistirá em crime contra a propriedade e implicará a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo de vigência do presente Termo poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da Ceagesp, em decorrência da inclusão da Ceagesp no Plano Nacional de Desestatização (PND). Se o Termo findar antes do prazo estabelecido, a EMPTS deverá ser comunicada pela Ceagesp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao Termo as seguintes disposições gerais:

1. O Termo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, tampouco quanto ao







compartilhamento de informações, permanecendo livres para cooperar com terceiros, da melhor forma que lhes convier.

2. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.

3. Fica vedado às Partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Termo, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.

4. As Partes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Acordo, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão do Termo.

5. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Termo e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

*Alexandre Beldi Netto*

Sorocaba,

21 JUN 2022

Partícipes:

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RICARDO A. N. DE MELLO ARAUJO  
Diretor Presidente

ANTONIO FERREIRA PINTO  
Diretor Técnico e Operacional

Testemunhas:

1) Nome: *André Luiz Gonçalves Santos*

CPF: 245988-

2) Nome: *GABRIEL VICENTE BIENCOUAT DE ALMEIDA*  
CPF: 764508-





**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

## **MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

#### **PARTICIPE 1: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**

CNPJ: 62.463.005/0001-08

Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, n. 1.946 – Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 05316-900

DDD/Fone: 55 11 3643-3823

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo

CPF: █████.035.098-████

RG: █████128-████

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Presidente da Companhia de Entrepósitos e Armazéns de São Paulo

Endereço: Presidência/CEAGESP - Av. Dr. Gastão Vidigal, n. 1.946 – Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 05316-900

#### **PARTICIPE 2: EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS**

CNPJ: 15.423.234/0001-19

Endereço: Parque Tecnológico de Sorocaba - Av. Itavuvu, n. 11.777 - Distrito Industrial Norte –  
Cidade: Sorocaba Estado: SP

CEP: 18078-005

DDD/Fone: 15 3316-2254

Esfera municipal

Nome do responsável: Nelson Tadeu Cancellara

CPF █████.543.668-████

RG: █████326-████

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente da EMPTS

Endereço: Av. Itavuvu, n. 11.777 - Distrito Industrial Norte – Cidade: Sorocaba Estado: SP

CEP: 18078-005

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre CEAGESP e Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS)

Processo: 168/2021

Data da assinatura: 06/2022



OM-P-057

Início (mês/ano): 06/2022

Término (mês/ano): 06/2027

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa promover ações de desenvolvimento dos setores e segmentos agropecuários, buscando aumentar a competitividade e eficiência da produção e qualidade dos produtos comercializados.

### 3. DIAGNÓSTICO

Os municípios que fazem parte do APL (Arranjo Produtivo Local) Agrotech: Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Itapetininga, Piedade, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, São Roque e Sorocaba possuem, de acordo com os dados da Seção de Economia e Desenvolvimento (SEDES), grande importância no abastecimento do ETSP da CEAGESP, conforme Tabela 1.

**Tabela 1** – Quantidade de produtos dos municípios do APL Agrotech no ETSP da CEAGESP em 2021 (em toneladas).

Grupo	Quantidade APL Agrotech	Quantidade CEAGESP	Participação (%)
Diversos	22.387	441.805	5,07
Flores e plantas ornamentais	4.429	24.782	17,87
Frutas	20.626	1.621.383	1,27
Legumes	169.012	746.652	22,64
Verduras	127.081	220.233	57,70
<b>Total</b>	<b>343.536</b>	<b>3.054.855</b>	<b>11,25</b>

Fonte: Sistema de Informações e Estatísticas de Mercado - SIEM (2021)

### 4. ABRANGÊNCIA

O ACT terá abrangência no Entreposto Terminal de São Paulo (ETSP) da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) e nos municípios que fazem parte do APL Agrotech.

### 5. JUSTIFICATIVA

Uma parceria entre a CEAGESP, através da Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH), e a EMPTS trará grandes benefícios aos envolvidos, principalmente no que se refere à melhoria da competitividade dos produtores agrícolas participantes do APL Agrotech que passariam a ter acesso a informações geradas pela SECQH, através de atividades como Dia da Cidade, monitoramento dos produtos na CEAGESP e treinamentos técnicos. O aumento da competitividade e da segurança do alimento resulta em sustentabilidade social e econômica dos negócios, com a consequente permanência dos produtores e sucessores na atividade. E a



evolução esperada na qualidade dos produtores trará benefício a todos os elos da cadeia, como os produtores que tendem a ser melhor remunerados, permissionários, varejos e consumidores finais que terão acesso a produtos com qualidade superior.

Cabe salientar que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros e os deslocamentos da equipe CEAGESP aos municípios da região somente ocorrerá com autorização da diretoria.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:** Promover ações de desenvolvimento dos setores e segmentos agropecuários, buscando aumentar a competitividade e eficiência da produção e qualidade dos produtos dos municípios participantes do APL Agrotech.

**Objetivos Específicos:**

- Promover treinamento técnico denominado "Dia de Cidade", onde os produtores poderão realizar visita técnica com o objetivo de conhecer a dinâmica da comercialização e a questão de valoração dos produtos.
- Realizar dinâmica com os produtores com o objetivo de identificar melhorias que podem ser realizadas.
- Elaborar análise crítica relacionada ao volume e origem dos produtos comercializados do APL (2010-2022)
- Elaborar relatório técnico com os resultados obtidos, identificando pontos fracos e indicando melhorias.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- Análise de dados.
- Reuniões.
- Visitas técnicas.
- Análise crítica com identificação de pontos fracos e melhorias.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- a) COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

A unidade responsável pela CEAGESP é a Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH).



Gestor do ACT na unidade responsável – Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida (chefe da SECQH)

- b) EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA – EMPTS  
do ACT na unidade responsável – Nelson Tadeu Cancellara (Presidente da EMPTS)

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- a. **Resultado nº. 1:** Levantamento dos municípios participantes do APL; Levantamento das hortaliças e frutas produzidas por estes municípios e volume enviado para comercialização na CEAGESP.
- b. **Resultado nº. 2:** Acompanhamento dos dados de comercialização (produto, variedade, classificação, volume, origem e destino) dos produtos enviados pelo APL para o Entrepósito Terminal de São Paulo da CEAGESP.
- c. **Resultado nº. 3:** Promover treinamento técnico com o objetivo de mostrar aos produtores a dinâmica da comercialização: logística, valoração, rastreabilidade, embalagem, rotulagem, entre outros - “Dia de Cidade”.
- d. **Resultado nº. 4:** Elaborar relatório técnico com os resultados obtidos identificando pontos fracos e indicando melhorias para os municípios participantes do APL.
- e. **Resultado nº. 4:** Elaboração de material informativo e de apoio para os produtores do APL.

## 10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Levantamento e análise crítica de dados.	Levantamento dos municípios participantes do APL.	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> <li>EMPTS</li> </ul>	Junho/2022	Iniciado (99% concluído)
		Levantamento dos produtos hortifrutícolas produzidos pelos municípios participantes do APL e respectivamente do volume enviado para comercialização na CEAGESP (2010-2022).	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> <li>EMPTS</li> </ul>	Junho/2022	Iniciado (50% concluído)

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
		Acompanhamento dos dados de comercialização (produto, variedade, classificação, volume, origem e destino) dos produtos enviados pelo APL para o Entrepósito Terminal de São Paulo da CEAGESP (2022 e 2023).	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> </ul>	Junho/2023	Não iniciado (início previsto Julho/2022)
2	Promover treinamento - "Dia de Cidade", que compreende visita técnica dos produtores ao ETSP da CEAGESP com o objetivo de verificar <i>in loco</i> aspectos de comercialização	Identificação de conteúdo, objetos de aprendizagem e revisão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> <li>EMPTS</li> </ul>	Junho/2022	Não iniciado (início previsto Junho/2022)
		Produção de conteúdo para o treinamento Dia de Cidade abrangendo os seguintes tópicos: 1) Caracterização dos produtos do APL comercializados na CEAGESP (volume, origem, sazonalidade); 2) Aspectos de valoração; 3) Classificação; 4) Requisitos Mínimos de Qualidade; 5) Embalagem, rotulagem e rastreabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> </ul>	Junho/2022	Não iniciado (início previsto Junho/2022)
		Desenvolvimento do treinamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> </ul>	Junho/2022	Não iniciado
		Aplicação do treinamento técnico - "Dia de Cidade".	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> </ul>	Julho/2022	Não iniciado (início previsto Julho/2022)
3	Elaborar material informativo e apoiar ações relacionadas ao aumento da competitividade e eficiência da produção e qualidade dos produtos comercializados	Elaboração de material técnico para os produtores do APL.	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEAGESP</li> <li>EMPTS</li> </ul>	Julho/2023	Não iniciado (início previsto Julho/2022)